



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: 0076401-42.2017.8.19.0001

AUTOR: MÁRCIO MESQUITA DOS SANTOS DA SILVA

RÉU: BV FINANCEIRA

PERITO: Maurício Rocha Neves

DATA:

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.



OBJETO:

Emissão de Laudo Pericial para atender aos 06 (seis) quesitos apresentados pelo Autor, Márcio Mesquita dos Santos da Silva, sobre Ação de Revisão e Nulidade de Cláusulas Contratuais que move em face da BV Financeira (Réu), com o intuito de elucidar as questões com relação a alegada cobrança de juros capitalizados de forma abusiva.

ANÁLISE REALIZADA:

Iniciamos os trabalhos realizando uma profunda análise nas peças, para entender o que de fato é a questão da lide. Analisamos o contrato de CDC – Crédito Direto ao Consumidor, realizado entre as partes e apensado aos autos nas folhas 114 a 120. Cumpre registrar que não localizamos copias dos boletos de pagamentos quitados ou à vencer.

MÉTODO UTILIZADO:

A Metodologia aplicada neste trabalho compreende técnicas científicas contábeis contidas nas Normas Profissionais da Perícia Contábil, NBC PP-01 e NBC TP-01 aprovadas pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.244/09, aplicadas como segue:

- Análise dos documentos fornecidos pela parte requerida e constante na inicial dos Autos;
- Elaboração de memória de cálculo do contrato de CDC firmado entre as partes; e simulação de acordo com os quesitos.

BREVE SÍNTESE DA LIDE:

Trata-se de uma ação de Revisão de Nulidade de Clausulas Contratuais, com pedido de Tutela Provisória Antecipada. Estamos diante de um caso de financiamento de um carro, Honda Civic Sedan LXL SE, ano e modelo 2011, através de uma Cédula de Credito Bancário firmada no dia 16 de janeiro de 2015 entre Marcio Mesquita dos Anjos e BV Financeira.

Em sua peça inicial o autor alega ter firmado com o réu um contrato de financiamento de R\$29.900,00 a ser liquidado em 48 parcelas de R\$1.360,99, das quais 23 já foram quitadas totalizando o valor de R\$31.302,77 (trinta e um mil trezentos e dois reais e setenta e sete centavos). Com isto, o autor alega haver uma diferença de R\$4.577,23 (quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos). Através de suas contas apresenta capitalização de juros abusivos muito acima dos 20% estabelecidos pelo CPC limitando ao *spread* bancário, assim como acusa o banco Réu de:

- ✓ clausulas de cobrança de encargos moratório abusivos;
- ✓ cobrança indevida de tarifa de avaliação do bem;
- ✓ serviços de terceiros;
- ✓ inclusão de gravame,
- ✓ seguro de proteção financeira; e
- ✓ registro do contrato.

Por outro lado, o banco réu, BV Financeira, apresentou sua contestação trazendo aos autos as únicas provas documentais que são o contrato de financiamento, o contrato de seguro de



proteção financeira e o termo de adesão ao título de capitalização todos legíveis e devidamente assinados pelo autor em todas as suas 7 (sete) páginas – folhas 114 a 120.

Vale ressaltar que os dados constantes nestes contratos são diferentes dos dados apresentados pelo autor.

Enquanto o autor afirma que o financiamento foi de R\$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), os documentos mostram que o valor financiado foi de R\$39.952,18 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), uma diferença ao redor de R\$ 10.000 (dez mil reais), valor bastante significativo para a resolução dos cálculos. Adotamos para nosso laudo, o valor apresentado documentalmente.

De acordo com o contrato firmado entre as partes, o valor do bem adquirido foi de R\$54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais) e, deste valor, foi abatido o valor da entrada de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), paga no ato do financiamento, ficando o valor líquido do crédito em R\$37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais).

O contrato informa que o saldo devedor será quitado em 48 parcelas, e o custo efetivo total (CET) foi de 2,45% a.m. Ao valor líquido a ser financiado, foram acrescidos os seguintes conceitos:

- IOF
- Tarifa de Cadastro
- Tarifa de Registro de Cadastro
- Seguro Proteção Financeira; e
- Título de Capitalização premiável conforme os valores apresentados na tabela abaixo.

Crédito Direto ao Consumidor - CDC	
Valor do Bem	R\$ 54.900,00
Valor de Entrada	R\$ 17.000,00
Valor Liq a ser Financiado	R\$ 37.900,00
IOF	R\$ 707,87
Tarifa de Cadastro	R\$ 496,00
Registro do Contrato	R\$ 49,69
Seguro Proteção Financeira	R\$ 700,00
Título de Cap. Premiável	R\$ 98,62
Valor Total a ser Financiado	R\$ 39.952,18

Baseado nas informações provenientes dos documentos apensados aos autos, associado ao conhecimento técnico e fontes fidedignas de pesquisa serão respondidos os quesitos abaixo.



QUESITOS DO AUTOR:

QUESITO 1 – Queira o Sr. Perito informar se no contrato de financiamento, houve a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, e, em caso positivo, o valor cobrado a tal título;

RESPOSTA – *Sim, de acordo com o contrato houve capitalização de juros inferior a um ano. Com base no contrato de crédito direto ao consumidor realizados entre as partes, considerando o valor do empréstimo no valor de R\$39.952,18 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos); o prazo de 48 meses; e as parcelas no valor de R\$1.360,99 a taxa de juros mensal foi de 2,2181%a.m.*

Através das fórmulas:

- $PMT = PV * CF$
- $CF = i / (1 - (1 / (1 + i)^n))$

Onde:

- *PMT é o valor das prestações = R\$1.360,99*
- *PV é o valor do empréstimo = R\$39.952,18*
- *CF é o coeficiente financeiro = 0,03406547*
- *i é a taxa de juros = 2,2181%*
- *n é o número de parcelas = 48*

QUESITO 2 – Queira o Sr. Perito esclarecer qual é o valor atual do débito, sendo expurgado o valor cobrado a título de capitalização de juros;

RESPOSTA – *Para que se expurgue completamente a capitalização de juros, o sistema de amortização deveria ser o sistema SAC, que é aplicado apenas em financiamento imobiliário.*

O valor total em aberto considerando a simples soma dos valores das prestações (R\$1.360,99 – hum mil trezentos e sessenta reais e noventa e nove centavos - vezes vinte e cinco meses) é de R\$34.024,75 (trinta e quatro mil vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Considerando-se os juros remuneratórios para operações em atraso de 14,20% conforme estipulado em contrato firmado entre as partes, o saldo devedor estaria em R\$74.609,47 (setenta e quatro mil seiscientos e nove reais e quarenta e sete centavos), de acordo com tabela ilustrativa abaixo. Vale ressaltar que os valores foram calculados na regra de juros simples, multiplicando a taxa de juros pelo número de meses em que a prestação está em aberto.



Data	N	Saldo Devedor	Valor da Prestações	Período em Atraso (m)	Valor corrigido até set/2018 - Juros de Operação em Atraso 14,20% a.m.
jan/17	24	R\$ 25.903,26	R\$ 1.360,99	20	R\$ 5.226,20
fev/17	25	R\$ 25.116,83	R\$ 1.360,99	19	R\$ 5.032,94
mar/17	26	R\$ 24.312,95	R\$ 1.360,99	18	R\$ 4.839,68
abr/17	27	R\$ 23.491,25	R\$ 1.360,99	17	R\$ 4.646,42
mai/17	28	R\$ 22.651,32	R\$ 1.360,99	16	R\$ 4.453,16
jun/17	29	R\$ 21.792,76	R\$ 1.360,99	15	R\$ 4.259,90
jul/17	30	R\$ 20.915,15	R\$ 1.360,99	14	R\$ 4.066,64
ago/17	31	R\$ 20.018,08	R\$ 1.360,99	13	R\$ 3.873,38
set/17	32	R\$ 19.101,11	R\$ 1.360,99	12	R\$ 3.680,12
out/17	33	R\$ 18.163,80	R\$ 1.360,99	11	R\$ 3.486,86
nov/17	34	R\$ 17.205,71	R\$ 1.360,99	10	R\$ 3.293,60
dez/17	35	R\$ 16.226,36	R\$ 1.360,99	9	R\$ 3.100,34
jan/18	36	R\$ 15.225,28	R\$ 1.360,99	8	R\$ 2.907,07
fev/18	37	R\$ 14.202,00	R\$ 1.360,99	7	R\$ 2.713,81
mar/18	38	R\$ 13.156,03	R\$ 1.360,99	6	R\$ 2.520,55
abr/18	39	R\$ 12.086,85	R\$ 1.360,99	5	R\$ 2.327,29
mai/18	40	R\$ 10.993,96	R\$ 1.360,99	4	R\$ 2.134,03
jun/18	41	R\$ 9.876,83	R\$ 1.360,99	3	R\$ 1.940,77
jul/18	42	R\$ 8.734,92	R\$ 1.360,99	2	R\$ 1.747,51
ago/18	43	R\$ 7.567,68	R\$ 1.360,99	1	R\$ 1.554,25
set/18	44	R\$ 6.374,54	R\$ 1.360,99		R\$ 1.360,99
out/18	45	R\$ 5.154,95	R\$ 1.360,99		R\$ 1.360,99
nov/18	46	R\$ 3.908,30	R\$ 1.360,99		R\$ 1.360,99
dez/18	47	R\$ 2.634,00	R\$ 1.360,99		R\$ 1.360,99
jan/19	48	R\$ 1.331,44	R\$ 1.360,99		R\$ 1.360,99
Valor Total em Aberto					R\$ 74.609,47

QUESITO 3 – Queira o Sr. Perito efetuar uma explanação clara e precisa sobre a metodologia financeira aplicada pelo Banco Réu na amortização do saldo devedor;

RESPOSTA – A metodologia financeira utilizada pelo banco é a Tabela Price, também conhecida como Sistema Francês de Amortização, trata-se do sistema de amortização mais utilizado nas modalidades de empréstimos e financiamentos, exceto em financiamentos imobiliários onde o sistema usado é o sistema SAC – Sistema de Amortização Constante.



A principal característica da Tabela Price são as parcelas de mesmo valor, o que contribui para o planejamento financeiro, seja este familiar ou empresarial, por já se saber o quanto deverá ser desembolsado cada mês e por quanto tempo. Através da fórmula mencionada no quesito 01, conseguimos calcular o valor das parcelas já com os juros e custos diluídos em todas as prestações do financiamento até o final do período de contratação. Devemos ressaltar que nesta parte dos cálculos é onde os juros compostos são calculados, no momento em que o coeficiente financeiro é calculado, os juros são elevados (potência) ao período pelo qual o financiamento perdurará, no caso de cálculos com juros simples os juros não são elevados ao prazo, mas sim multiplicados pelo mesmo. ($CF = i / (1 - (1 / (1+i)^n))$).

Com o valor das parcelas em mãos, conseguimos elaborar uma tabela onde mensalmente é possível visualizar, o valor dos juros que está sendo quitado e quanto sobra para ser abatido do saldo devedor, assim como o saldo remanescente. Neste momento algumas empresas tentam ludibriar seus clientes através dos simples cálculos da tabela alegando que os juros não são compostos.

Observando a tabela (ANEXO 01) percebemos que nas primeiras parcelas o percentual, ou o custo dos juros, compreende uma parcela maior da prestação do que o percentual, ou o saldo que sobra, para abater da dívida. Porém com o passar do tempo esta proporção não só cai como se inverte. Nas últimas prestações o percentual, ou o custo dos juros é inferior ao percentual, ou valor que sobra para amortizar o saldo devedor, até a liquidação total da dívida. No caso em questão temos um financiamento do valor de R\$39.952,18 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), a uma taxa de juros de 2,19% a.m. em 48 meses.

$$CF = i / (1 - (1 / (1+i)^n)) = 0,0219 / (1 - (1 / (1,0219)^{48})) = 0,033875027$$

$$PMT = PV * CF = 39.952,18 * 0,033875027 = R\$1.353,38$$

QUESITO 4 – Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros prefixada no contrato foi respeitada, em caso negativo informar qual foi a taxa utilizada;

RESPOSTA – A Taxa de juros informada no contrato foi de 2,19% a.m., a taxa de juros apurada através das contas apresentadas nos quesitos anteriores (quesito 1) foi de 2,2181% a.m, porém a taxa do custo efetivo total (CET) mensal apresentado foi de 2,45% a.m., folhas 117 e 118 dos autos.

QUESITO 5 – Queira o Sr. Perito declarar se houve cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros de mora e/ou correção monetária, devendo, em caso positivo, informar o valor cobrado a tais títulos;

RESPOSTA – Nos meses de maio e junho de 2016 quando houve atraso no pagamento do carnê de financiamento, há a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% a.m. e juros remuneratórios. Nas parcelas dos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro e dezembro de 2017 onde as prestações também foram pagas em atraso, constata-se a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% a.m. e juros remuneratórios, conforme estabelecido em contrato firmado entre as partes.



QUESITO 6 – Queira o Sr. Perito com base na lei 1.521/51, que limita o spread bancário em 20%, apurar o custo da captação pelo Banco em poupança, CDB, CDI, e o custo operacional e o custo tributário e, em seguida, incidir o percentual máximo de 20%, encontrando-se assim a taxa máxima de juros que o banco pode cobrar dos financiados, aplicando este percentual ao presente contrato;

RESPOSTA – *Quesito não formulado adequadamente para o objetivo de solução da lide.*

(fim dos quesitos do Autor)

QUESITOS DO RÉU:

O Réu não apresentou quesitos para elaboração deste laudo.

ANEXOS: 01 (hum) anexo.

CONCLUSÃO:

Encerrados os trabalhos, conforme análise da documentação acostadas aos autos e elaboração de memórias de cálculo, respondemos aos quesitos da autora em relação a lide, utilizando-se dos pontos levantados nos mesmos.

Esperamos ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim colocamo-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a considerar e dando por encerrada a honrosa tarefa, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos reputados necessários. Damos por encerrado o presente Laudo, constituído de 08 (oito) folhas, contando com a Capa e com anexo, elaborado pelo perito judicial contábil Maurício Rocha Neves que subscreve e assina.

MAURÍCIO ROCHA NEVES

Perito cadastrado no CUP (Cadastro Único de Peritos) do TJRJ

Contador CRC/RJ 059.785/O

Perito Contábil cadastrado no CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sob no. 4728



ANEXO 01 - Tabela Price

Data	N	Saldo em Devedor	Valor da Prestação	Valor dos Juros	Amortização
fev/15	1	R\$ 39.952,18	R\$ 1.360,99	R\$ 886,18	R\$ 474,81
mar/15	2	R\$ 39.477,37	R\$ 1.360,99	R\$ 875,65	R\$ 485,34
abr/15	3	R\$ 38.992,02	R\$ 1.360,99	R\$ 864,88	R\$ 496,11
mai/15	4	R\$ 38.495,92	R\$ 1.360,99	R\$ 853,88	R\$ 507,11
jun/15	5	R\$ 37.988,81	R\$ 1.360,99	R\$ 842,63	R\$ 518,36
jul/15	6	R\$ 37.470,45	R\$ 1.360,99	R\$ 831,13	R\$ 529,86
ago/15	7	R\$ 36.940,59	R\$ 1.360,99	R\$ 819,38	R\$ 541,61
set/15	8	R\$ 36.398,98	R\$ 1.360,99	R\$ 807,37	R\$ 553,62
out/15	9	R\$ 35.845,35	R\$ 1.360,99	R\$ 795,09	R\$ 565,90
nov/15	10	R\$ 35.279,45	R\$ 1.360,99	R\$ 782,53	R\$ 578,46
dez/15	11	R\$ 34.700,99	R\$ 1.360,99	R\$ 769,70	R\$ 591,29
jan/16	12	R\$ 34.109,71	R\$ 1.360,99	R\$ 756,59	R\$ 604,40
fev/16	13	R\$ 33.505,30	R\$ 1.360,99	R\$ 743,18	R\$ 617,81
mar/16	14	R\$ 32.887,49	R\$ 1.360,99	R\$ 729,48	R\$ 631,51
abr/16	15	R\$ 32.255,98	R\$ 1.360,99	R\$ 715,47	R\$ 645,52
mai/16	16	R\$ 31.610,46	R\$ 1.360,99	R\$ 701,15	R\$ 659,84
jun/16	17	R\$ 30.950,62	R\$ 1.360,99	R\$ 686,52	R\$ 674,47
jul/16	18	R\$ 30.276,15	R\$ 1.360,99	R\$ 671,56	R\$ 689,43
ago/16	19	R\$ 29.586,71	R\$ 1.360,99	R\$ 656,26	R\$ 704,73
set/16	20	R\$ 28.881,99	R\$ 1.360,99	R\$ 640,63	R\$ 720,36
out/16	21	R\$ 28.161,63	R\$ 1.360,99	R\$ 624,65	R\$ 736,34
nov/16	22	R\$ 27.425,29	R\$ 1.360,99	R\$ 608,32	R\$ 752,67
dez/16	23	R\$ 26.672,62	R\$ 1.360,99	R\$ 591,63	R\$ 769,36
jan/17	24	R\$ 25.903,26	R\$ 1.360,99	R\$ 574,56	R\$ 786,43
fev/17	25	R\$ 25.116,83	R\$ 1.360,99	R\$ 557,12	R\$ 803,87
mar/17	26	R\$ 24.312,95	R\$ 1.360,99	R\$ 539,29	R\$ 821,70
abr/17	27	R\$ 23.491,25	R\$ 1.360,99	R\$ 521,06	R\$ 839,93
mai/17	28	R\$ 22.651,32	R\$ 1.360,99	R\$ 502,43	R\$ 858,56
jun/17	29	R\$ 21.792,76	R\$ 1.360,99	R\$ 483,39	R\$ 877,60
jul/17	30	R\$ 20.915,15	R\$ 1.360,99	R\$ 463,92	R\$ 897,07
ago/17	31	R\$ 20.018,08	R\$ 1.360,99	R\$ 444,02	R\$ 916,97
set/17	32	R\$ 19.101,11	R\$ 1.360,99	R\$ 423,68	R\$ 937,31
out/17	33	R\$ 18.163,80	R\$ 1.360,99	R\$ 402,89	R\$ 958,10
nov/17	34	R\$ 17.205,71	R\$ 1.360,99	R\$ 381,64	R\$ 979,35
dez/17	35	R\$ 16.226,36	R\$ 1.360,99	R\$ 359,92	R\$ 1.001,07
jan/18	36	R\$ 15.225,28	R\$ 1.360,99	R\$ 337,71	R\$ 1.023,28
fev/18	37	R\$ 14.202,00	R\$ 1.360,99	R\$ 315,01	R\$ 1.045,98
mar/18	38	R\$ 13.156,03	R\$ 1.360,99	R\$ 291,81	R\$ 1.069,18
abr/18	39	R\$ 12.086,85	R\$ 1.360,99	R\$ 268,10	R\$ 1.092,89
mai/18	40	R\$ 10.993,96	R\$ 1.360,99	R\$ 243,86	R\$ 1.117,13
jun/18	41	R\$ 9.876,83	R\$ 1.360,99	R\$ 219,08	R\$ 1.141,91
jul/18	42	R\$ 8.734,92	R\$ 1.360,99	R\$ 193,75	R\$ 1.167,24
ago/18	43	R\$ 7.567,68	R\$ 1.360,99	R\$ 167,86	R\$ 1.193,13
set/18	44	R\$ 6.374,54	R\$ 1.360,99	R\$ 141,39	R\$ 1.219,60
out/18	45	R\$ 5.154,95	R\$ 1.360,99	R\$ 114,34	R\$ 1.246,65
nov/18	46	R\$ 3.908,30	R\$ 1.360,99	R\$ 86,69	R\$ 1.274,30
dez/18	47	R\$ 2.634,00	R\$ 1.360,99	R\$ 58,42	R\$ 1.302,57
jan/19	48	R\$ 1.331,44	R\$ 1.360,99	R\$ 29,55	R\$ 1.331,44